

# 22º Seminário Internacional de Direito de informática e Telecomunicações - ABDI

- O Impacto da Internet na Cultura.
- A Internet faz Distribuição de Conteúdo?
- Há uma Renúncia Social da Propriedade Intelectual?

**Eliane Yachouh Abrão**



# **FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPRIEDADE IMATERIAL**

- Direitos de Personalidade

Artigo 5º, incisos IV, V, VI, X e XII

- Direitos Autorais

Artigo 5º, incisos IX, XXVII, XXVIII a) e b)

- Acesso à Educação e Cultura

Artigo 206, inciso II

Artigo 215

Artigo 216, incisos I, II e III

- Propriedade Industrial

Artigo 5º, incisos XXII, XXIII e XXIX



# PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DOS DIREITOS AUTORAIS

- Direito Fundamental da Pessoa Humana
- Função social: acesso ao conhecimento, à educação, à pesquisa
- Pessoaalidade da autoria e objeto da proteção: a obra
- Perpetuidade do vínculo autor-obra
- Individualidade da proteção - identidade e reprodutibilidade
- Criação (direitos morais) / publicação (os direitos patrimoniais)
- Ausência de formalidade ou proteção automática
- Temporariedade do privilégio
- Livre utilização das obras em domínio público
- Autorização prévia e Direitos “*erga-omnes*”
- Independência nas utilizações
- Qualificação como bens móveis
- Interpretação restritiva
- Transmissibilidade *inter-vivos* e *mortis causa*
- Intransmissibilidade ao detentor do direito de cópia
- Responsabilidade solidária
- Reciprocidade internacional ou princípio do trato nacional



# DOMINIO PÚBLICO

A obra que decair dos **PRAZOS** de proteção. (Direitos Patrimoniais)

Obras de autores falecidos que não tenham deixado sucessores

Obras de autor desconhecido (Art.45 da Lei 9.610/98)

**A obra, em todos os países do mundo, é protegida vitaliciamente ao autor**

Art. 694 do C.C. de 1916 = 60 anos contados do dia do falecimento do autor, para gozo de herdeiros e sucessores. Se morto, sem herdeiros, cai em domínio público.

O art. 649 foi modificado pela Lei 3.447/58 = ampliou a sucessão para herdeiros ou sucessores até o segundo grau, dilatando o prazo de proteção para filhos, pais e cônjuge vitaliciamente.

Arts. 42 e 47 da Lei 5.988/73 = manteve os 60 anos incorporando a regra do CC, mas alterando o dia do falecimento para 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 41 da Lei 9.610/98 = 70 anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente obedecida a ordem sucessória civil (na obra anônima ou sob pseudônimo não há ordem sucessória) Co-autores (conta-se do último sobrevivente). Direitos conexos, ano subsequente ao da fixação.

**Proteção à obra de domínio público: Estado zela pela integridade e autoria (art.24, § 2º). Utilização livre por todos, salvo se cópia de anterior**



- Http: [www.direitoautoral.com.br](http://www.direitoautoral.com.br)
- E Mail: [abraoadv@uol.com.br](mailto:abraoadv@uol.com.br)
- Fone: 55- 11- 5549.6377

